

LEI Nº 933, DE 27 de outubro de 2016.

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino do Município de Comendador Levy Gasparian

O **POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 em seus art. 205 e 206, incisos I a VII;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em seu art. 9º.

Art. 1º - A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no artigo 9º da Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação será exercida, na forma desta lei, tendo como fundamentos a autonomia, a participação e o compartilhamento das decisões observados os seguintes preceitos:

I – participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e na consulta pública para diretor e diretor adjunto da unidade escolar;

II – respeito à pluralidade de idéias, à diversidade e ao caráter laico da escola pública;

III – transparência e publicidade das ações, procedimentos e processos financeiros, administrativos e pedagógicos;

IV – garantia da participação de todos os segmentos da comunidade escolar na construção do projeto político pedagógico;

V – democratização das relações pedagógicas e de trabalho, criando um ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

VI – autonomia de gestão administrativa, financeira e pedagógica dos estabelecimentos da rede pública estadual de ensino, observada a legislação vigente e as normas emanadas dos órgãos gestores;

VII – garantia da participação dos Conselhos Escolares, na avaliação da qualidade da educação, na eficiência das ações administrativas e na alocação dos recursos destinados à unidade escolar;

VIII - a formação integral dos alunos para o exercício da cidadania e para a participação na comunidade, com plena consciência dos seus direitos e deveres;

IX - a autonomia para práticas inovadoras e para afirmação da identidade de cada escola, observada a legislação pertinente e as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e do Município;

X – valorização do profissional da educação.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se comunidade escolar:

I – estudantes regularmente matriculados e frequentando as instituições educacionais da Rede Pública Municipal;

II – professores e profissionais da educação em efetivo exercício nas unidades escolares;

III – demais funcionários da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício;

IV – pais ou responsáveis legais por estudantes matriculados em instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º – A Gestão Democrática está consolidada pela participação da comunidade escolar através da implantação:

- I – Conselho Municipal de Educação – CME;
- II – Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNFEB;
- III – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- IV – Fórum Municipal de Educação
- V – Conselho Escolar;
- VI – Conselho de classe;
- VII – Grêmio Estudantil;
- VIII – Direção Escolar.

Art. 4º - A consulta pública para ocupação dos cargos de diretor e diretor adjunto de escola obedecerá a critérios estabelecidos e regulamentados pelo Conselho Municipal de Educação, respeitando a legislação específica e o Plano de cargos e remuneração vigentes.

Art. 5º - Para a realização da Consulta Pública para Diretor e Diretor Adjunto, o titular da Secretaria de Educação designará Comissão Municipal, que será responsável pela organização e coordenação de todas as fases do processo, até a posse dos nomeados pela autoridade competente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito Municipal